



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO III DOEGD – N.0502/2020

GLÓRIA DE DOURADOS-MS SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2020

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - Aristeu Pereira Nantes Vice-Prefeito - Fausto José de Sousa Gerência Municipal de Gestão Pública – GEPU - Diomar Mota Santos Gerência Municipal de Desen. Sustentável – GEDS - Antônio Carlos da Silva Vieira Gerência Municipal de Educação, Esportes e Cultura – GEEC - Maria Conceição Amaral Laboissier Gerência de Obras e Serviços Públicos – GEOP - Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira	Gerência Municipal de Saúde – GESAU - Ricieri Doreto Schiave Gerência Mun. de Infraestrutura e Água – GEINFRA - Sidiney Thomaz Neto Gerência Mun. de Assis. Social e Cidadania – GEASC - Ana Paula de Andrade Marques Coordenadoria Municipal de Trânsito - Edgar Yamato Coordenadoria Municipal de Habitação - Adimilson de Almeida Coordenadoria Municipal de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frota - Walid Aidamus Rasslan Controladoria Interna - Nelson Correia Mendes
--	--

PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados -DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
EXTRATO DE CONVÊNIO.....	1
TERMO DE CONVÊNIO.....	1
LICITAÇÃO.....	3
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	3
EDITAL DE CHAMAMENTO.....	4
PORTARIA.....	4
BALANCETE FINANCEIRO.....	5

EXTRAO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2020

PARTES: Concedente: Município de Glória de Dourados, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, CEP 79730-000, nesta cidade de Glória de Dourados, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.942/0001-37. **Conveniente: Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória**, com sede à Rua Melvin Jones, inscrita no CNPJ sob o nº 03.153.947/0001-20.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros à **Maternidade da Mãe Pobre Nossa Senhora da Glória** para a consecução de seus objetivos de bem servir à população com atendimento médico-hospitalar, conforme Plano de Trabalho apresentado no bojo do Processo Administrativo 001/2020.

AMPARO LEGAL: Leis nº 8.080/90, 8.142/90, Decreto Estadual nº 11.261/2003, Resolução/Sefaz 2.093/2007 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis à espécie.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 07 GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0032 Bloco de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar.

10 302 0032 2012 0000 Repasse p/ Maternidade da Mãe Pobre Nsª da Glória

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

VALOR: R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

NÚMERO E DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO: Nota de Empenho nº 149 – 20 de janeiro de 2019.

ASSINAM: ARISTEU PEREIRA NANTES – Prefeito Municipal e OSMAR PEREZ – Representante da Maternidade da Mãe Pobre de Nossa Senhora da Glória e Testemunhas.

Glória de Dourados/MS, 30 de janeiro de 2020.

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 001/2020.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS E A MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, VISANDO A COOPERAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, CEP 79730-000, nesta cidade de Glória de Dourados, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.942/0001-37, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Pereira Nantes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória de Dourados, portador do RG nº 202.235 SSP/MS e CPF: 390.266.041-49 e, de outro lado, a **MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, com sede à Rua Melvin Jones, inscrita no CNPJ sob o nº 03.153.947/0001-20 doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor sr **Osmar Perez**, portador da Cédula de identidade nº 13.417.001 SSP/MS e CPF 040.630.468-85, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/90, 8.142/90, Decreto Estadual nº 11.261/2003, Resolução/Sefaz 2.093/2007 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente termo de convênio de cooperação de serviços mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo tem por objetivo a transferência de recursos financeiros à **CONVENENTE** para a consecução de seus objetivos de bem servir à população com atendimento médico-hospitalar, conforme Plano de Trabalho apresentado no bojo do Processo Administrativo 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela **MATERNIDADE DA MÃE POBRE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, situada a Rua Melvin Jones, nº 1.857 em Glória de Dourados – MS, sob a responsabilidade de um diretor clínico.

2.2 – A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, acima mencionado será imediatamente comunicada à **CONCEDENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do termo e, até mesmo rescindi-lo se entender conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1 – O presente convênio visa a consecução de finalidade conforme descrição contida no Plano de Trabalho apresentado.

3.2 – Os serviços ora conveniados serão prestados por profissionais do estabelecimento **CONVENIADO** e por profissionais que não estando incluídos nas categorias nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do item 3.3 desta cláusula serão admitidos nas dependências da **CONVENENTE** para prestar serviços decorrentes de convênio celebrado, em separado com a **CONCEDENTE**.

3.3 – Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

a) o membro do seu corpo clínico;

b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENENTE**;

c) o profissional autônomo que eventualmente ou permanentemente preste serviços a **CONVENENTE** ou se por este autorizado;

3.4 – Equipara-se ao profissional autônomo definido na alínea 'c', a empresa (entidade), o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.5 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normalidade suplementar exercidos pelo **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste convênio, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da Lei Orgânica da Saúde.

3.6 – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENENTE** a utilização do pessoal para a execução do objetivo deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a **CONCEDENTE**.

3.7 – É de propriedade da **CONVENENTE** eventuais bens adquiridos, produzidos ou construídos com o recursos deste convênio, desde que tenham suas contas devidamente aprovadas e com total regularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA

4.1 – Para cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENENTE** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários no seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a) Assistência técnica-profissional e hospitalar:

a.1 Todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamento necessário ao atendimento dos usuários;

a.2 Serviços de enfermagem;

a.3 Médico obstétrico;

a.4 Serviços gerais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

A **CONVENENTE** se obriga a

5.1 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes em arquivo médico, bem como seu cadastro de identificação e relatórios individualizados por tipo de atendimento, para fins de acompanhamento, supervisão e controle da **CONCEDENTE**;

5.2 – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.3 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

5.4 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS/PAB, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.5 – Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização de infraestrutura hospitalar, o profissional autônomo contratado diretamente pela **CONVENENTE**, nos termos da cláusula terceira;

5.6 – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste convênio;

5.7 – Notificar a **CONCEDENTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de diretoria, convênio ou estatuto, enviando a documentação pertinente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração; e,

5.8 – Manter o médico plantonista na maternidade durante das 24 (vinte e quatro) horas do seu plantão;

5.9 – Receber e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENENTE

6.1 – A **CONVENENTE** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS/PAB e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ações ou omissões voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CONCEDENTE** o direito de regresso.

6.2 – A fiscalização ou acompanhamento da execução deste convênio não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENENTE** nos termos da legislação referente a licitações e convênios administrativos.

6.3 – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos a prestação de serviços nos escritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 – A **CONCEDENTE** repassará para a **CONVENENTE**, o valor de R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais), que serão divididos em 12 (dez) parcelas mensais de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a serem pagas até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas dos serviços realizados por força deste convênio correrão no presente exercício na seguinte dotação orçamentária:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 07 GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020702 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0032 Bloco de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar.

10 302 0032 2012 0000 Repasse p/ Maternidade da Mãe Pobre Nsª da Glória

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Tendo em vista o que disciplina o artigo 70, parágrafo único da Constituição Federal, acerca da necessidade de prestação de contas por parte de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos e;

9.2 Considerando os valores repassados à **CONVENENTE** estabelece-se as seguintes condições para a devida Prestação de Contas:

9.3 A **CONVENENTE** deverá prestar contas de forma parcial, trimestralmente, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, de forma integral das receitas e despesas percebidas nos três meses de referência à prestação, instruída com os documentos especificados nas alíneas do item 9.5 desta cláusula.

9.4 A prestação de contas mencionada no item 9.3, será apresentada até 15 dias após o fechamento do trimestre.

9.5 Além da Prestação de Contas Trimestral, a **CONVENENTE**, prestará contas finais, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 20 dias após o último repasse mensal, que deverá ser instruída com a seguinte documentação:

a) Relatório de cumprimento do objeto;

b) Relatório de execução físico-financeira, conforme o caso;

c) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação os recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como o saldo existente;

d) Relação de pagamentos efetuados com os respectivos comprovantes das despesas;

e) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos;

f) Extrato da conta bancária específica, compreendendo o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;

g) Conciliação bancária;

h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o recurso tenha sido aplicado em obra ou serviço de engenharia, no caso da obra não ter sido concluída, relatório pormenorizado das etapas cumpridas.

9.6 A tomada de contas final será feita de forma a evidenciar os resultados da gestão, mediante confronto do programa de trabalho a nível de projeto e atividade, ou parte deste afeta à unidade gestora, com os recursos financeiros programados e utilizados, bem assim com os dados ou informações sobre a execução física, através de relatórios emitidos pela **CONVENENTE**.

9.7 A prestação de contas será enviada ao órgão de Controle Interno Municipal, que no prazo de 10 (dez) dias emitirá parecer favorável à aprovação das contas, aprovação com ressalvas ou rejeição, oportunidade em que a Autoridade Competente, no prazo de 05 (cinco) dias decidirá com base dos fundamentos ali elencados.

9.8 – Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a **CONVENENTE** se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.9 – Na hipótese de eventual saldo de recursos ao término do presente instrumento, inclusive de rendimentos da aplicação financeira, deve a **CONVENENTE** restituir o referido salvo à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo órgão de Controle Interno da **CONCEDENTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, a qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2 – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

10.3 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENENTE** poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.4 – A fiscalização exercida pela **CONCEDENTE** sobre os serviços objeto deste convênio, não eximirá a **CONVENENTE** de sua plena responsabilidade perante a **CONCEDENTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

10.5 – A **CONVENENTE** facilitará ao **CONCEDENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

10.6 – Em qualquer hipótese é assegurado a **CONVENENTE** amplo direito de defesa, nos termos das normas regulamentadoras do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo do **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE** incorrerá em multa, observando o seguinte:

a) Em razão do descumprimento de qualquer cláusula deste convênio, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do convênio; e,

b) Em razão de falhas, não previstas, a penalidade corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do convênio, a serem apuradas em processo administrativo específico para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Constituem motivos para rescisão, pela **CONCEDENTE**, do presente convênio, sem prejuízo da aplicação das multas cominadas na cláusula décima primeira:

a) O não cumprimento de cláusulas do convênio, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas do convênio, especificações e prazos;

c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONCEDENTE**;

d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste convênio, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por parte da **CONVENENTE**;

e) O desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde;

f) A decretação de falência da **CONVENENTE** ou a instauração de insolvência civil em face de seus controladores;

g) Modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENENTE**, que prejudique a execução do convênio;

h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este convênio;

i) Demais hipóteses de rescisão.

12.2 – A **CONVENENTE** reconhece desde já os direitos do **CONCEDENTE** em casos de rescisão.

12.3 – Em caso de rescisão deste convênio, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer rescisão. Se neste prazo a **CONVENENTE** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível poderá ser duplicada.

12.4 – Nas hipóteses de rescisão cuja causa tenha sido dada por culpa da **CONVENENTE**, devidamente apuradas em processo administrativo específico para esse fim, fica desde já obrigada a restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Municipal, em especial nas hipóteses de:

a) não executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas trimestral ou final;

c) quando os recursos forem utilizados com finalidade diversa da pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

13.1 – Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão praticados pelo **CONVENIENTE**, cabe recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

13.2 – Da decisão do Prefeito Municipal de rescindir o presente convênio, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5(cinco)dias úteis a contar da ciência do ato.

13.3 – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item anterior, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de 10(dez) dias e poderá ao recebê-la atribuir-lhe eficácia suspensiva desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 – A duração do presente termo é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 – Qualquer alteração do presente será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação vigente, não podendo sobremaneira ser alterado o objeto contido na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 – O presente será publicado, em extrato, no meio de comunicação oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Glória de Dourados, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Glória de Dourados/MS, 24 de janeiro de 2020.

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020
EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2020
RESULTADO DE LEILÃO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos, o resultado do processo supra.

OBJETO/ESPECIFICAÇÃO:

Alienação de bens inservíveis da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, 520 Kg (quinhentos e vinte quilos) de carcaça de hidrômetros.

VENCEDOR DO LEILÃO: Metalurgica Bocaiuva Ltda

VALOR:

R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais)
Glória de Dourados - MS, 30 de Janeiro de 2020.

Paulo Roberto Oliveira Costa

Presidente da
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020**, referente ao **EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2020**, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação **HOMOLOGO** o procedimento e **ADJUDICO** empresa **METALURGICA BOCAIUVA LTDA**, por ter ofertado maior lance.

Glória de Dourados-MS, 30 de Janeiro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira e Equipe de Apoio constituída pela Senhora **Renata Bezerra da Silva Moreno**, e a Equipe de Apoio composta pelos **Max Willian Pedroni Fischer**, e **Tiago Gomes**, designados pela Portaria nº 004/2020, de 06 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020-Processo Administrativo nº 002/2020**, que versa sobre a aquisição de de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente), a ser utilizado em ruas e avenidas de distrito e da cidade de Glória de Dourados -MS, após a sessão pública que teve início as 09:00 horas, sagrou-se vencedora do certame a empresa **PLANACON CONSTRUTORA LTDA**, com o valor total para fornecimento do objeto licitado de R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Glória de Dourados - MS, 30 de Janeiro de 2020.

Renata Bezerra da Silva Moreno

Pregoeira Oficial

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Com base nas informações constantes no **Processo Administrativo n.º 002/2020**, referente ao **Pregão Presencial nº 001/2020**, e, considerando que foram observados os prazos recursais, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 036/2009 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório e **ADJUDICO** o objeto a empresa vencedora **PLANACON CONSTRUTORA LTDA**.

Autorizo a lavratura da ordem de Contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.

Glória de Dourados-MS, 30 de Janeiro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2020

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: Planacon Construtora Ltda

OBJETO: Aquisição de de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado Quente), a ser utilizado em ruas e avenidas de distrito e da cidade de Glória de Dourados –MS, e, de acordo com o ANEXO II – PROPOSTA, parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 001/2020**.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 62.250,00 (sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
02.09	GERENCIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
02.09.15.451	Infra Estrutura Urbana
02.09.451.0009	Expansão da Estrutura Urbana
02.09.451.0009.2015	Manutenção/Conservação de Vias Publicas
3.3.90.30.00	Material de Consumo (FICHA 761)

Glória de Dourados - MS, 30 de Janeiro de 2020.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes – Prefeito Municipal

Contratada: Geraldo Alves de Assis – Representante da Empresa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019

Edital de Convocação nº 002, de 31 de janeiro de 2020.

O município de Glória de Dourados – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Prefeito Municipal Senhor Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado homologado pelo Decreto Municipal nº 72/2019, de 30 de dezembro de 2019, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo único deste edital. Para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no horário de expediente, sito à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n – CEAD, nesta cidade e Comarca, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste, munido das cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Fotocópia da cédula de identidade;
- Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
- Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- Registro no Conselho de Categoria, quando for o caso;
- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- Declaração de não acumulo de cargos, emprego ou função pública;
- Declaração de bens;
- Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- Comprovante de residência;
- Atestado admissional;
- Conta corrente no Banco do Brasil;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais;
- 01 fotografia 3x4 recente.

As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou mediante a apresentação do original para serem conferidas e autenticadas por servidor público.

O não comparecimento do candidato no prazo determinado, ou sua desistência, implicará no seu posicionamento para o final da fila, conforme dispõe o item 14.3, do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

Glória de Dourados/MS, 31 de janeiro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

ANEXO I

MOTORISTA TRANSPORTE COLETIVO	
3º	Flávio Antonio Caldeiran de Matos

EDITAL DE CHAMAMENTO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 DE 31 DE JANEIRO DE 2020**

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, Estado de Mato Grosso do Sul, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que procederá ao recebimento de Cartas de Intenção e de Propostas de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em receber cedência de uso, de bem imóvel para a consecução de suas finalidades empresarias, com o objetivo de trazer benefícios à população do Município de Glória de Dourados, tendo em vista que atualmente o imóvel encontra-se fechado, sem uso para a finalidade que se destina mesmo o local sendo de grande movimentação.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital, o recebimento de Cartas de Intenção e de Propostas de pessoas jurídicas interessadas em receber cedência de uso, o bem imóvel discriminado abaixo, para a consecução de suas finalidades empresarias, com o objetivo de trazer benefícios ao Município de Glória de Dourados.

1.2. **Imóvel 01:** Quiosque estruturado para lanchonete, localizado à Rua Marcos Antônio Frizzi, s/nº, na Praça Japonesa, em frente ao polo da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), neste Município de Glória de Dourados/MS.

2 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

2.1 - As Cartas de Intenção e Propostas deverão ser entregues até às **13h00min** do dia **07 de fevereiro de 2020**, na sede da Prefeitura, situada à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/N, Centro, Município de Glória de Dourados, aos cuidados da Comissão Analisadora de Cartas de Intenção e Propostas.

2.2 – As Cartas de Intenção e Propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) As atividades, bem como os produtos e serviços que serão exercidas pela empresa e disponibilizadas aos consumidores no local;

b) Qual será seu horário de funcionamento;

2.3 – Além das Cartas de Intenção e Propostas, os proponentes preferencialmente devem apresentar também cópia dos seguintes documentos:

• Para Pessoas Físicas:

a) Documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência, Estado Civil e Profissão);

b) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Departamento de Tributação Municipal;

• Para Pessoas Jurídicas:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Atos constitutivos, estatuto ou Contrato Social da Empresa, em vigor, devidamente registrados;

c) Certidão Simplificada da Junta Comercial;

d) Registro de identidade e CPF dos representantes legais da empresa;

e) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

f) Certificado de Regularidade com o FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Declaração que não emprega menores de 18 anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

3 – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas recebidas serão analisadas pela **Comissão Analisadora de Cartas de Intenção e Propostas**, constituída pela **Portaria nº 032/2020**.

3.2 - Será selecionada a proposta que, de acordo com o interesse público, trazer maiores benefícios à população do Município de Glória de Dourados, cujo resultado será divulgado no Diário Oficial do Município até o dia **14 de fevereiro de 2020**.

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Os interessados poderão obter informações adicionais ou maiores esclarecimentos a respeito do Edital junto à **Comissão Analisadora de Cartas de Intenção e Propostas**, pelo telefone (67) 3466-1611.

Glória de Dourados/MS, 31 de janeiro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

PORTARIA**PORTARIA n.º 032/2020 DE 31 DE JANEIRO DE 2020**

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Analisadora de Cartas de Intenção e Propostas, para cedência uso de bem imóvel do Município de Glória de Dourados/MS.”

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso VII, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, e considerando o interesse público na instalação de empresas que trarão benefícios ao Município de Glória de Dourados/MS;

RESOLVE:

Art.1º - Fica nomeada a Comissão Analisadora de Cartas de Intenção e Propostas, para cedência de uso de bem imóvel com a finalidade beneficiar a população do Município de Glória de Dourados/MS, nos termos do Edital de Chamamento Público 001/2020 de 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º - A Comissão de que se trata o artigo primeiro desta Portaria, fica assim composta:

Presidente: Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira.

Secretária: Elen Carolina Benites Molas.

Membro: Mayara Camila Soares Santos.

Parágrafo único – A Comissão somente poderá funcionar com a presença de todos os seus membros, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 3º - São atribuições da Comissão:

I – Realizar análise das Cartas de Intenções e Propostas que forem protocoladas de acordo com o Edital de Chamamento Público 001/2020 publicado nesta data no Diário Oficial deste município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados/MS, 31 de janeiro de 2020.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal

BALANCETE FINANCEIRO CIDECO

Estado de Mato Grosso do Sul			
CONSOR.INTER.MUNIC.DE DESENV.DA COLONIA			
Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2019 - Receita			
Todas as Unidades			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORÇAMENTARIA	478.754,36C	93.196,78C	571.951,14C
RECEITAS CORRENTES	478.754,36C	93.196,78C	571.951,14C
RECEITA PATRIMONIAL	1.584,17C	34,78C	1.598,95C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	477.190,19C	93.162,00C	570.352,19C
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA	1.647.846,36C	66.009,88C	1.603.856,24C
DESPESA A PAGAR	1.519.693,53C	50.914,34C	1.570.607,87C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	1.519.693,53C	50.914,34C	1.570.607,87C
CONSIGNACOES	28.152,83C	6.095,54C	33.248,37C
I.N.S.S.	6.536,65C	735,78C	7.272,43C
DESCONTO IRRF	2.391,06C	258,46C	2.647,52C
DESCONTO ISS	19.225,12C	4.103,30C	23.328,42C
Disponível do Mes Anterior		41.689,10	
Saldo do Exercício Anterior			33.502,79
BANCOS C/MOVIMENTO			
BANCOS-C/CONVENIO			
TOTAL GERAL	2.026.600,72C	190.895,76C	2.209.310,17C

CONSOR.INTER.MUNIC.DE DESENV.DA COLONIA, 31 de Outubro de 2019

ARISTEU PEREIRA NANTES

Ordenador de Despesas

Secretário

OSWALDO URSOLINO ROCHA-CRC/MS-006020/O

Contador

Estado de Mato Grosso do Sul			
		31/10/19	
CONSOR.INTER.MUNIC.DE DESENV.DA COLONIA			
Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2019 - Despesa			
Todas as Unidades			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	1.519.693,53	50.914,34	1.570.607,87
ADMINISTRAÇÃO	108.199,57	50.914,34	159.113,91
SANEAMENTO	1.411.493,96	0,00	1.411.493,96
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIA	498.720,88	134.386,81	633.117,69
PAGAMENTOS DE DESPESAS	475.095,47	130.517,51	605.612,98
PAGAMENTO DE DESPESAS	453.621,70	128.764,52	582.386,52
PAGTO DE RESTOS A PAGAR	21.473,77	1.752,69	23.226,46
CONSIGNAÇÕES	23.625,41	3.879,30	27.504,71
LN.S.S.	3.592,07	0,00	3.592,07
PAGAMENTO IRRF	1.580,22	0,00	1.580,22
PAGAMENTO ISS	18.453,12	3.879,30	22.332,42
Demonstrativo do Saldo Disponível do Mes Anterior	41.689,10		5.584,61
DISPONIVEL			5.584,61
BANCOS C/MOVIMENTO		4.789,24	
BANCOS-C/CONVENIO		795,37	
TOTAL GERAL	2.060.103,51	190.895,76	2.209.310,17

CONSOR.INTER.MUNIC.DE DESENV.DA COLONIA, 31 de Outubro de 2019

ARISTEU PEREIRA NANTES

Ordenador de Despesas

OSWALDO URSOLINO ROCHA-CRC/MS-006020/O

Secretário

Contador